-L E I Nº 1.761, DE 08/01/1988-

-Dispõe sobre medidas de caráter financeiro-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a remitir, total ou pacialmente, créditos tributários e tarifários da Fazenda Municipal para contribuintes carentes que não tenham condições ou possibilidades práticas de suportar os ônus oriundos desses créditos, vencidos até 31 de dezembro de 1988.

§ 1º - A remissão a que se refere o presente artigo, será ou não concedida, por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, após competente constatação das condições e possibilidades do contribuinte, através de levantamento feito pelo Departamento da Fazenda.

§ 2º - Os contribuintes que pretenderem essa remissão, formularão requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, para cada caso isoladamente, expondo sua situação, sendo que o deferimento não gerará, em hipótese alguma, direito adquirido.

Artigo 2º - Excepcionalmente e a critério do Prefeito Municipal, somente para contribuintes residentes fora do Município de Leme, o pedido poderá ser deferido mediante a apresentação do Atestado de Pobreza expedido pela Polícia Civil.

Artigo 3º - Constatado a qualquer tempo, o emprego de ardil, afirmação falsa ou outro meio enganoso por parte do contribuinte, para obtenção da remissão aqui tratada, o Prefeito Municipal, através de despacho fundamentado que exporá o ocorrido, tornará sem efeito a remissão concedida, prosseguindo-se a cobrança do crédito com todos os acréscimos devidos desde o vencimento, como se remissão nunca houvesse ocorrido.

Artigo 4º - Aplica-se às autarquias municipais no que couber, a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 08 de janeiro de 1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 08 de janeiro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/.